

ACÓRDÃO Nº 928/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.236/2016-9.
- 1.1. Apensos: 023.456/2017-5; 041.426/2018-5; 043.461/2018-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Pedido de reexame(Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta) ().
4. Órgãos: Ministério da Economia; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) em desfavor do Acórdão 2.569/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o subitem 9.2.2 do Acórdão 2.569/2018-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

“9.2.2. à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com base no caput do art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) e nos arts. 98 a 101 do Anexo I do Decreto 9.745/2019, que incentive as empresas estatais no âmbito do Poder Executivo federal a:

9.2.2.1. caso se mostre viável, ingressarem no Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal (Sisp), conforme possibilidade constante do parágrafo único do art. 1º do Decreto 7.579/2011;

9.2.2.2. incrementarem as contratações de forma conjunta e a centralizarem as compras de softwares de grandes fabricantes, especialmente entre entidades e suas subsidiárias, de modo a desonerar as organizações públicas de, individualmente, levantar, entender e utilizar os modelos de comercialização dos grandes fabricantes de software, em consonância com os arts. 32, inciso I; 63, inciso IV; e 67 da Lei 13.303/2016, com a definição de soluções padronizadas, incluindo os softwares em si e seus serviços agregados, bem como as descrições padronizadas dos respectivos objetos;”

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e à Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 12/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2020 – Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-12/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral